ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, Legislação Participativa e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**Projeto de Lei nº 2.565/20** de 14 de maio de 2.020, que ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	14/05/2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 22 de 06 de 20

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 054/20

Em estudo o **Projeto de Lei nº 2.565/20** de 14 de maio de 2020, que ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria vem subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal.

Do Parecer

Surge para análise o ***Projeto de Lei n. 2.565/20,*** quanto a sua formalização e legalidade constitucional. Neste caminho podemos viabilizar conceito que a matéria vem direcionada a atender necessidades da municipalidade em atendimento a Carta Política nacional e apresenta texto legislando em casos específicos e já discriminados no conteúdo da matéria.

O tema é devidamente fundamentado na iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e atua por simetria a legislação federal no que corresponde aos instrumentos orçamentários.

Cita-se em oportuno o parecer da relatoria quando destaca o que leciona a carta Federal da República no que tange aos cuidados que o poder público deve adotar com referência ao tema.

Temos que, precisamos começar a mostrar à população que ela é importante no processo de gestão da cidade. O exercício da cidadania não acaba nas urnas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a lei que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração do Orçamento do município. Então, esse

momento é importante para que a Prefeitura direcione seus recursos, da melhor forma, de acordo com o que a própria população indicou como necessidade.

Uma vez assegurado direito da população de participar ativamente do processo de elaboração dos planos orçamentários abre-se um importante canal de comunicação que, mesmo não sendo consensual, implicará na vontade da maioria. A obrigação legal dá maior sentido à democracia e estabelece parâmetros que chama a sociedade para o debate maduro buscando sempre novos conceitos de crescimento.

Quando da criação da lei 101/00 também conhecida como LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, parâmetros mais detalhados a respeito dos princípios da transparência nos gastos públicos foram mais bem definidos no artigo 48 da referida lei.

Visando estender a compreensão e a participação popular no que diz respeito às diretrizes norteadoras de crescimento a curto e médio prazos, a Lei Complementar n. 131/09 modificou a redação do artigo 48 da LRF incluindo no inciso I a seguinte norma:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
> *§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)*
>
> *I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

Pautamos que nos autos encaminhados não constam documentos da fase de elaboração da peça orçamentaria em debate. É de bom alvitre que a demanda deve ser corrigida e juntada aos autos cópias de atas ou termos que identifiquem os efeitos de publicidade que são citados na legislação federal que norteia o tema.

Sendo uma ferramenta constitucional e necessária para o bom andamento da administração, observando as falhas existentes as comissões reunidas opinam por conhecer o Parecer da Assessoria Jurídica da casa, sugerindo que as falhas apontadas sejam devidamente sanadas.

A peça em análise deve prosseguir ao plenário para que seja deliberada e aprovada pelos senhores Vereadores, consubstanciando entendimento que deve as ressalvas levantadas serem observadas para preenchimento do conteúdo analisado.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria e a sua constitucionalidade, observando que o destaque da audiência não atinge frontalmente o texto em protocolo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA Vereador – MDB / Presidente	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
DELISIO FERNANDES ALMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, Legislação Participativa e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –MDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PSDC/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
ANTÔNIO CELSO DA SILVA COELHO **Vereador – MDB/Presidente**	
BRUNO BRUSTOLON **Vereador –PSDC / Relator**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA	
DELISIO FERNANDES ALMEIDA SILVA **Vereador PSB - Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
ANTÔNIO CELSO DA SILVA COELHO **Vereador – MDB Membro**	